

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM. ORIGEM: BELÉM/PA DESTINO: BRASÍLIA/DF PERÍODO: 03/08 A 04/08/2017 - (01 E ½) DIÁRIAS SERVIDORES: - 8001245/2 - CASSIO CABRAL RODRIGUES – (DIRETOR) ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 211487

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 100559/GEFAU/COFISC/DIFISC/ SAGRA/2017

Á Renan Maciel Pantoja End. Rd Pa 140, Nº 02, Bairro: zona rural CEP: 68790-000 Santa Isabel do Pará - PA Pelo presente instrumento, fica o Senhor **RENAN MACIEL PANTOJA** notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 16754/2017, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/09785/2017-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de **criação ilegal de animais silvestres**, em face de DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 96957/2017-GEFAU PUBLICADA NA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA) Nº 33328 NA DATA DE 08/03/2017, A QUAL NOTIFICA O SENHOR A ENTREGAR OS 67(SEIS) PASSERIFORMES, 01(UMA) FÊMEA E 05(CINCO) MACHOS CONHECIDOS POPULAMENTE COMO CÚRIO (*Sporophila angolensis*) listados no documento nº 29626/2014; contrariando dessa forma o disposto no Artigo 80, do Decreto Federal nº 651 4/2008; enquadrando-se no Artigo 118 inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995; em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição Federal e Artigo 70 da Lei Federal nº 9605/1998. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95. Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 211476

Notificação Nº.: 102046/GEFAU/COFISC/DIFISC/ SAGRA/2017

Á ROBERTO ROCHA DE SOUZA End. RUA RICARDO RODRIGUES, 96, BAIRRO CRISTO REDENTOR. CEP: 68748-000 São Francisco do Pará – PA Pelo presente instrumento, fica o Senhor, **Roberto Rocha de Souza** notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº **37749/2016**, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07987/2016-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de criação amadora de animais silvestres nativos em face de utilizar o plantel em desacordo com a licença ambiental emitida, pelo órgão ambiental competente, contrariando dessa forma o disposto no Artigo 24 do Decreto Federal nº. 6514 de 2008, enquadrando-se no Artigo 118, incisos VI da Lei Estadual 5887 de 1995 em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição federal de 1988 e Artigo 70 da Lei Federal nº. 9605 de 1998. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95. Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 211498

Notificação Nº.: 101984/GEFAU/COFISC/DIFISC/ SAGRA/2017

Á WESLEY JOHNNY PORFIRIO CORREA End. CIDADE NOVA 4 WE 44 N 51 BAIRRO: COQUEIRO CEP: 62133-270 Ananindeua – PA Pelo presente instrumento, fica o Senhor, **Wesley Johnny Porfírio Correa** notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº **11206/2017**, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/09558/2017-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de criação amadora de animais silvestres nativos em face de apresentar informações enganosas em procedimento administrativo ambiental, pois não possui os animais silvestres descritos no documento nº. 30627/2014, protocolado no

dia 24/09//2014 nesta SEMAS, conforme o declarado no documento nº. 10899/2017, protocolado no dia 05/04/2017, contrariando dessa forma o disposto no Artigo 82 do Decreto Federal nº. 6514 de 2008, enquadrando-se no Artigo 118, incisos VI da Lei Estadual 5887 de 1995 em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição federal de 1988 e Artigo 70 da Lei Federal nº. 9605 de 1998. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95. Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 211490

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 693, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece normas para a realização de eventos desportivos no Parque Estadual do Utinga. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº., de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e: **Considerando** que este IDEFLOR-Bio, por meio do art. 2º da Lei Estadual nº. 6.963/2007, com redação alterada pela Lei Estadual nº. 8.096/2015, tem entre suas funções básicas a execução da Política Estadual de Unidades de Conservação (função 17), dentre as quais destaca-se o Parque Estadual do Utinga; **Considerando** a incessante necessidade de ordenar a visitação pública voltada para a realização de eventos desportivos formais e não-formais no Parque Estadual do Utinga; **Considerando** que em razão da relevância ecológica da Unidade de Conservação no contexto regional, a demanda social para visitação pública visando à práticas desportivas no Parque é frequente; **Considerando** a necessidade de aliar, à visitação pública, os esforços de proteção ambiental e de manutenção dos serviços ecossistêmicos desempenhados pela Biodiversidade do PEUt, oportunizando o conhecimento e o senso de pertencimento do visitante em relação ao PEUt, ao mesmo tempo em que se aumentam as garantias de sua proteção; **Considerando** a necessidade de estabelecer ferramentas práticas de valorização dos serviços ecossistêmicos produzidos pelas Unidades de Conservação, porquanto dos inegáveis benefícios adicionais de realização de eventos desportivos nessas áreas, tais quais a segurança dos participantes em trânsito, a qualidade do ar, a contemplação da beleza cênica local, entre outros, diferenciais se comparados a outros logradouros públicos na Região Metropolitana de Belém; **Considerando** a necessidade de garantir, igualmente, a plena operacionalização de serviços dentro dos limites do Parque Estadual do Utinga; **Considerando** o art. 217 da Constituição Federal, no tocante ao estímulo a práticas desportivas formais e não-formais como direito individual, cabendo ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social; e, **Considerando** que as práticas desportivas, quer sejam formais ou não-formais, dentro de padrões tecnicamente estabelecidos, constituem-se atividades compatíveis com os objetivos do Parque previstos em legislação de referência, e que, para tanto, se faz necessário o esforço complementar de normatização para tais eventos no âmbito desta Unidade de Conservação, RESOLVE: **Art. 1º:** Estabelecer, nos termos deste ato normativo, procedimentos mínimos para a realização de eventos desportivos no Parque Estadual do Utinga – PEUt. **Art. 2º:** Por eventos desportivos, compreendem-se atividades esportivas formais e não-formais que se possam realizar por pedestres e por ciclistas, tendo como área de circulação as vias pavimentadas do Parque; **1º:** As atividades de que trata o *caput* deverão estar em estrita convergência com as normas basilares relativas ao PEUt enquanto Unidade de Conservação, quais sejam: I – Lei Federal nº. 9.605/1998, especialmente artigos 40, 40-A, 49, 52 e 54; II – Lei Federal nº. 9.985/2000, especialmente artigo 11; III – Decreto Federal nº. 4.340/2002, especialmente artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30

IV – Decreto Estadual nº. 1.552/1993, em sua íntegra; V – Plano de Gestão (Manejo) do PEUt, disponível para consulta, *download* e divulgação no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio na *Internet*. **2º:** A inobservância de quaisquer normas destacadas no âmbito da Autorização implica ao evento ou a seu proponente/organizador o automático (i) indeferimento (se anterior ao evento), (ii) suspensão (se anterior ou concomitante ao evento) ou (iii) sanção administrativa e/ou penal (se concomitante ou posterior ao evento), cuja responsabilidade de ap